



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Assinaturas	Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO Conselho de Ministros

- Decreto n.º 45/08:**  
Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.
- Decreto n.º 46/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 47/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 48/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 49/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 50/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 51/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 52/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 53/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 54/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 55/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 56/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 57/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 58/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 59/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 60/08:**  
Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 61/08:**  
Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 62/08:**  
Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 63/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 64/08:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 65/08:**  
Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 66/08:**  
Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Tabela de vencimento-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Técnico superior	Assessor principal.. .. .	217 324,80
	Primeiro assessor.. .. .	196 627,20
	Assessor.. .. .	175 929,60
	Técnico superior principal .. .. .	139 708,80
	Técnico superior de 1.ª classe.. .. .	124 185,60
	Técnico superior de 2.ª classe.. .. .	108 662,40
Técnico	Técnico especialista principal .. .. .	108 662,40
	Técnico especialista de 1.ª classe .. .. .	98 313,60
	Técnico especialista de 2.ª classe .. .. .	90 552,00
	Técnico de 1.ª classe.. .. .	82 790,40
	Técnico de 2.ª classe.. .. .	67 267,20
	Técnico de 3.ª classe.. .. .	59 505,60
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe.. .. .	51 744,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe.. .. .	46 569,60
	Técnico médio principal de 3.ª classe.. .. .	41 395,20
	Técnico médio de 1.ª classe.. .. .	36 220,80
	Técnico médio de 2.ª classe.. .. .	31 046,40
	Técnico médio de 3.ª classe.. .. .	25 872,00

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Administrativo	Oficial administrativo principal.. .. .	29 568,00
	Primeiro oficial.. .. .	27 720,00
	Segundo oficial.. .. .	25 872,00
	Terceiro oficial.. .. .	24 024,00
	Aspirante.. .. .	20 328,00
	Escriturário-dactilógrafo .. .. .	18 480,00
Treasureiro	Tesoureiro principal .. .. .	27 720,00
	Tesoureiro de 1.ª classe .. .. .	25 872,00
	Tesoureiro de 2.ª classe .. .. .	24 024,00
Auxiliares	Motorista de pesados principal.. .. .	22 176,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe.. .. .	20 328,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe.. .. .	18 480,00
	Motorista de ligeiros principal.. .. .	20 328,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe.. .. .	18 480,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe.. .. .	16 632,00
	Telefonista principal .. .. .	16 632,00
	Telefonista de 1.ª classe.. .. .	14 784,00
	Telefonista de 2.ª classe.. .. .	12 936,00
	Auxiliar administrativo principal .. .. .	14 784,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .. .. .	12 936,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .. .. .	11 088,00
Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza principal.. .. .	12 936,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe.. .. .	11 088,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe.. .. .	9 240,00
Operário qualificado	Encarregado.. .. .	22 176,00
	Operário qualificado de 1.ª classe.. .. .	20 328,00
	Operário qualificado de 2.ª classe.. .. .	18 480,00
Operário não qualificado	Encarregado.. .. .	16 632,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe.. .. .	14 784,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe.. .. .	12 936,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 48/08  
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) da artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 13/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

**Estrutura indiciária de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspecção e Fiscalização do Estado**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral	190
	Inspector geral-adjunto	170
	Inspector provincial	170
	Inspector-chefe de 1.ª classe	160
	Inspector-chefe de 2.ª classe	140
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	840
	Inspector primeiro assessor	760
	Inspector assessor	680
	Inspector superior principal	540
	Inspector superior de 1.ª classe	480
	Inspector superior de 2.ª classe	420
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	420
	Inspector especialista de 1.ª classe	380
	Inspector especialista de 2.ª classe	350
	Inspector técnico de 1.ª classe	320
	Inspector técnico de 2.ª classe	260
	Inspector técnico de 3.ª classe	230
<i>Subinspector</i>	Subinspector principal de 1.ª classe	200
	Subinspector principal de 2.ª classe	180
	Subinspector principal de 3.ª classe	160
	Subinspector de 1.ª classe	140
	Subinspector de 2.ª classe	120
	Subinspector de 3.ª classe	100

**Tabela de vencimentos-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspecção e Fiscalização do Estado**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base	Despesa de representação	Remuneração total
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral	221 673,00	44 334,60	266 007,60
	Inspector geral-adjunto	198 339,00	39 667,80	238 006,80
	Inspector provincial	198 339,00	39 667,80	238 006,80
	Inspector-chefe de 1.ª classe	186 672,00	—	186 672,00
	Inspector-chefe de 2.ª classe	163 338,00	—	163 338,00
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	217 324,80	—	217 324,80
	Inspector primeiro assessor	196 627,20	—	196 627,20
	Inspector assessor	173 929,60	—	173 929,60
	Inspector superior principal	139 709,80	—	139 709,80
	Inspector superior de 1.ª classe	124 185,60	—	124 185,60
	Inspector superior de 2.ª classe	108 662,40	—	108 662,40
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	108 662,40	—	108 662,40
	Inspector especialista de 1.ª classe	98 313,60	—	98 313,60
	Inspector especialista de 2.ª classe	90 552,00	—	90 552,00
	Inspector técnico de 1.ª classe	82 790,40	—	82 790,40
	Inspector técnico de 2.ª classe	67 267,20	—	67 267,20
	Inspector técnico de 3.ª classe	59 905,60	—	59 905,60
<i>Subinspector</i>	Subinspector principal de 1.ª classe	51 744,00	—	51 744,00
	Subinspector principal de 2.ª classe	46 569,60	—	46 569,60
	Subinspector principal de 3.ª classe	41 395,20	—	41 395,20
	Subinspector de 1.ª classe	36 220,80	—	36 220,80
	Subinspector de 2.ª classe	31 046,40	—	31 046,40
	Subinspector de 3.ª classe	25 872,00	—	25 872,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

**Decreto n.º 49/08**  
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 14/08, de 2 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Viso e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas**

Designação	Escala A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada. ....	147
General CEMR/CAEMG... ..	134
General, Almirante. ....	122
Tenente General/Vice-Almirante... ..	110
Brigadeiro/Contra-Almirante .....	100

Designação	Escala A
Coronel, Capitão-Mor-e-Guerra. ....	2036
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata. ....	1713
Major, Capitão de Corveta .....	1428
Capitão, Tenente de Navio .....	1098
Tenente, Tenente de Fragata .....	915
Subtenente, Tenente de Corveta. ....	762
Aspirante, Guarda Marinha. ....	693
Sargento maior .....	506
Sargento-chefe .....	422
1.º sargento. ....	351
2.º sargento. ....	293
1.º cabo, cabo .....	187
2.º cabo, marinhaio .....	144
Soldado, grumete. ....	120
Soldado, grumete. ....	100

**Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas**

Índice 100 = Kz: 235 568,00

Designação	Vencimento-base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada. ....	346 284,96
General CEMR/CAEMG... ..	315 661,12
General, Almirante. ....	287 392,96
Tenente General/Vice-Almirante .....	259 124,80
Brigadeiro/Contra-Almirante .....	235 568,00